LEI COMPLEMENTAR Nº 376, de 07 de novembro de 2003.

Dispõe sobre a criação de Setor, de cargo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o Setor Solidário de Destinação Final de Resíduos Sólidos na estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 2º - Compete ao Setor Solidário de Destinação Final de Resíduos Sólidos a gestão compartilhada dos resíduos sólidos gerados pelo comércio, indústria e atividades particulares de serviços e de responsabilidade de seus geradores.

Parágrafo Único – A gestão dos resíduos sólidos gerados pelo comércio, indústria e atividades particulares de serviços será compartilhada com seus geradores, sem transferência de responsabilidade ou ônus ao Setor Público, restringindo-se à orientação, fiscalização e procura conjunta de soluções de destinação final.

Artigo 3º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, o cargo de provimento em caráter efetivo cuja denominação, quantidade, carga horária semanal, referência inicial e final, nível de escolaridade, lotados na Secretária Municipal de Serviços Públicos, seguem especificados:

GESTOR SOLIDÁRIO DE RESÍDUOS - 01 - 40 HORAS - 25 30 - I GRAU

Artigo 4º - Ao ocupante do cargo público criado pelo artigo 3° da presente Lei Complementar competem as seguintes atribuições:
I – Organizar e manter cadastro atualizado de geradores de resíduos sólidos hospitalares, industriais e fundições;
II – Organizar e manter cadastro de comerciantes de pneus, celulares e agrotóxicos;
III – Organizar e manter cadastro de aterros e locais de destinação final autorizados a receber os resíduos de que tratam os itens anteriores;
IV – A gestão da destinação final dos resíduos, compartilhada com seus geradores;
V – As campanhas de educação ambiental e esclarecimento solidariamente às empresas e entidades de destinação final;

VI – As relações com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, podendo denunciar a má gestão particular dos geradores dos resíduos;
VII– Outras ações pertinentes à área de atuação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de novembro de 2.003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme